

LEI Nº. 0375/2007

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

O Povo do Município de Santa Bárbara do Leste, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Estima a Receita e fixa a Despesa do Município em R\$6.302.696,42 (Seis milhões trezentos e dois mil seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos) para o exercício financeiro de 2008, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, compreendendo;

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo.

Art.2º - O Orçamento Geral do Município de Santa Bárbara do Leste, estima a receita bruta em R\$6.979.252,10 (Seis milhões novecentos e setenta e nove mil duzentos e cinquenta e dois reais e dez centavos), e deste valor há uma dedução de R\$676.555,68 (seiscentos e setenta e seis mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), cujo valor fica a despesa em igual valor.

Art.3º - A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patrimoniais, Contribuições e Outras Receitas Correntes, através das transferências correntes, oriundas da nossa participação na arrecadação de impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado na forma da legislação vigente e especificação no Resumo da Receita – Anexo 2, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 194, como os seguintes valores:

### Receitas Correntes

1100	Receita Tributária	R\$	161.114,60
1200	Receitas de Contribuições	R\$	64.892,82
1300	Receita Patrimonial	R\$	11.922,61
1700	Transferências Correntes	R\$	6.418.403,12
1900	Outras Receitas Correntes	R\$	33.878,21
<b>Total das Receitas Correntes</b>		R\$	6.013.655,68
(-)	Deduções para formação do Fundeb	R\$	676.555,68

### Receitas de Capital

2200	Alienação de Bens	R\$	19.075,98
2400	Transferências de Capital	R\$	269.388,27
2500	Outras Receitas de Capital	R\$	576,49
Total Receitas de Capital		R\$	289.040,74
<b>Total Geral das Receitas</b>		R\$	6.302.696,42

Art.4º - A despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupo de despesas, cujos desdobramentos apresentem-se com os seguintes valores:

### POR ÓRGÃOS

#### **a) Orçamento Fiscal**

02	Poder Legislativo	R\$	390.000,00
02	Gabinete do Prefeito	R\$	390.874,70
02	Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	858.521,72
02	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R\$	1.015.000,00
02	Secretaria Municipal de Educação Esporte Cultura	R\$	579.000,00
02	Secretaria Municipal de Saúde	R\$	1.361.500,00
02	Secretaria Municipal de Acaso Social	R\$	183.500,00
02	Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	94.500,00
02	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	46.000,00
02	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	23.500,00
02	Secretaria Municipal de Administração	R\$	60.300,00
02	Fundeb	R\$	1.300.000,00
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>		R\$	6.302.696,42

## POR FUNÇÕES

### a) Orçamento Fiscal

01	Legislativo	R\$	390.000,00
02	Judiciário	R\$	300,00
04	Administração	R\$	1.748.396,42
05	Defesa Nacional	R\$	6.000,00
06	Segurança Pública	R\$	25.000,00
08	Assistência Social	R\$	207.000,00
10	Saúde	R\$	1.361.500,00
12	Educação	R\$	1.834.000,00
13	Cultura	R\$	20.000,00
15	Urbanismo	R\$	150.000,00
16	Habitação	R\$	10.000,00
17	Saneamento	R\$	25.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	76.000,00
20	Agricultura	R\$	94.500,00
24	Comunicação	R\$	5.000,00
25	Energia	R\$	15.000,00
26	Transporte	R\$	285.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	50.000,00
Total do Orçamento Fiscal		R\$	6.302.696,42

## POR SUBFUNÇÕES

01	031	Ação Legislativa	R\$	390.000,00
02	061	Ação Judiciária	R\$	300,00
04	122	Administração Geral	R\$	1.748.396,42
05	153	Defesa Terrestre	R\$	6.000,00
06	181	Policiamento	R\$	25.000,00
08	241	Assistência ao Idoso	R\$	21.500,00
08	243	Assistência à criança e ao Adolescente	R\$	100.000,00
08	244	Assistência Comunitária	R\$	85.000,00
10	301	Atenção Básica	R\$	1.294.000,00
10	304	Vigilância Sanitária	R\$	12.500,00
10	305	Vigilância Epidemiológica	R\$	55.000,00
12	306	Alimentação e Nutrição	R\$	62.500,00
12	361	Ensino Fundamental	R\$	1.661.500,00

12	365	Educação	R\$ 110.000,00
13	392	Difusão Cultural	R\$ 20.000,00
15	451	Infra Estrutura Urbana	R\$ 100.000,00
15	452	Serviços Urbanos	R\$ 50.000,00
16	482	Habitação Urbana	R\$ 10.000,00
17	512	Saneamento Básico Urbano	R\$ 25.000,00
18	122	Administração Geral	R\$ 30.000,00
18	542	Controle Ambiental	R\$ 16.000,00
20	122	Administração Geral	R\$ 34.000,00
20	601	Promoção da Produção Vegetal	R\$ 10.500,00
20	606	Extensão Rural	R\$ 50.000,00
24	722	Telecomunicações	R\$ 5.000,00
25	722	Energia	R\$ 15.000,00
26	782	Transporte Rodoviário	R\$ 285.000,00
27	812	Desporto Comunitário	R\$ 50.000,00
Total Geral da Despesa			R\$ 6.302.696,42

### **PELA NATUREZA DA DESPESA**

#### **I – GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESAS**

a) Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes

1	Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 2.612.121,72
3	Outras Despesas Correntes	R\$ 2.557.700,00
Total Despesas Correntes		R\$ 5.169.821,72

4 – Despesas de Capital

4	Investimento	R\$ 882.874,70
6	Amortização	R\$ 250.000,00
Total Despesas de Capital		R\$ 1.132.874,70
Total do Orçamento Fiscal		R\$ 6.302.696,42

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo, desde já, autorizado a abrir créditos suplementares às dotações orçamentárias da categoria econômica de Pessoal e Encargos Sociais, até o limite de 100% (cem por cento) do total previsto para as mesmas, usando como recurso a anulação parcial ou total de quaisquer das dotações orçamentárias, exceto daquelas relativas às despesas da Câmara Municipal (Poder Legislativo).

Art.6 – As transferências à Câmara Municipal, obedecerão aos valores deste Orçamento, bem como o desempenho da arrecadação municipal do exercício anterior e serão efetuadas pelo regime de quotas mensais, conforme Emenda constitucional nº25/2000.

Art.7 – As entidades mencionadas no artigo 1º ficam obrigadas a encaminhar ao Executivo Municipal até 15(quinze) dias após o encerramento de cada bimestre, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas contábeis do ente municipal.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Santa Bárbara do Leste, 30 de novembro de 2007.

Admardo Raniere de Assis Cunha  
Prefeito Municipal